



LEI Nº 4.298, DE 28 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA FINACIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maior de 2000.
- **Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Santo Ângelo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

ste we.

3313.3636





- § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6° Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 4.293 de 30 de abril de 2019.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

BRUNO WALTER HESSE Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARCO ANTÓNIO NUNES

Secretário Geral

## Carta Consulta Setor Público – FINISA

# 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente:	CNPJ/MF:		
PREFEITURA DE SANTO ÂNGELO	87.316.071/0001-48		
Endereço:	Сер		
Rua Antunes Ribas, 1001	98.801-630		
Município	UF		
Santo Ângelo	RS		
Endereço eletrônico	Telefone / FAX n°		
seplan@santoangelo.rs.gov.br	55 3312 8253		
Nome do Representante Legal:			
Jacques Gonçalves Barbosa			
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos)	Telefone / FAX n°		
Cleberson Anchieta Taborda / Pablo Rodrigues	55 3312 8253 / 55 3312 2977		
Saragoso			
Endereço eletrônico:			
seplan@santoangelo.rs.gov.br			
2) SETOR (identificar o setor)			
ENERGIA	PETRÓLEO E GÁS		
TRANSPORTES	NAVAL		
SANEAMENTO AMBIENTAL	x OUTROS (Infraestrutura urbana e		
	<u>rural</u> )		
SANEAMENTO INDUSTRIAL			
3)TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO			
GERAÇÃO	RESÍDUOS SÓLIDOS		
TRANSMISSÃO	RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO		
RODOVIÁRIO	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
AEROPORTUÁRIO	ESTALEIRO		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	x OUTROS ( <u>máquinas, semáforos e</u> pavimentação)		

Vigência 26.04.2018 2

## Carta Consulta Setor Público – FINISA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)					
Produto:					
MÁQUINAS, VEÍCULO e EQUIP	AMENTOS				
Localização:					
Município de Santo Ângelo					
Período de implantação (se houver)					
Data início	Data Fim				
02 / 09 / 2019	02 / 03 / 2020				
Licitação (se houver) (informar, se conclusão/aquisição):	houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de				
Publicação do contrato no Diário O	ficial:				
Vinculação do produto (informar, s	e for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):				
Estágio do produto					
Produto:					
PAVIMENTAÇÃO					
Localização:					
Município de Santo Ângelo					
Período de implantação(se houver)					
Data início	Data Fim				
02 / 09 / 2019	02 / 03 / 2020				
Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):					
Publicação do contrato no Diário C	Oficial:				
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):					

Vigência 26.04.2018

# 5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE

PRETENDE AP	LICAR O	FINISA	A ser	preenchido	pelo :	proponente)
-------------	---------	--------	-------	------------	--------	-------------

Código da ação orçamentária	Nome do Orçamento	Produtos apoiados	Valores (R\$)	
			Valor do Investimento	Valor do Financiamento
09.01 26 0782 0902 2,020	Programa e Serviços Rodoviarios	Máquinas	1.500.000,00	1.500.000,00
05.01 04 0121 0501 2011	Manutenção das Atividades de Planejamento	Veiculo e Computadores	60.000,00	60.000,00
14.01 15 0451 14.01 1,023	Ampliação e Melhorias no sistema Viário	Pavimentação	2.120.000,00	2.120.000,00
1401 15 0451 14012,072	Manutenção do Sistema Viário do Município	Semáforos	320.000,00	320.000,00

## 6 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Produto	Identificação da Licença

## 7 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Se houver)

Quantidade
02
01
04
01 06

## 8 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Data de
Data de publicação

### Carta Consulta Setor Público – FINISA

Plano Plurianual (preencher com o nome do Ente da Federação)	16 / 08 / 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias(preencher com o nome do Ente da Federação)	24 / 10 / 2018
Lei Orçamentária Anual(preencher com o nome do Ente da Federação)	11 / 12 / 2018

## 9 - ANEXOS APRESENTADOS

X	Declaração a qual ateste a inexistência de inac entidades das administrações direta e indireta		
	Outros: (especificar)		
10 -	- OUTROS DADOS RELEVANTES (A ser p	preenchido pelo proponente)	
En	n respeito ao ítem 8: PPA - Lei nº 4.153; LDO	- Lei 4.257; LOA - Lei 4.270.	-
	ENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser pinatura)	preenchido pela CAIXA, com carimbo e	
Do	ata:	Hora:	

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

Vigência 26.04.2018 6

Publicado por:

Camila Beck Cordeiro
Código Identificador: DC093A08

#### SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.298, DE 28 DE MAIO DE 2019. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA FINACIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maior de 2000.
- Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Santo Ângelo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art.** 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 6}^{\rm o}$  Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 4.293 de 30 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

#### **BRUNO WALTER HESSE**

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

#### MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:7C485233

SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.299, DE 28 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA LUANA TAINÁ

PEREIRA.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Luana Tainá Pereira**, em razão da Licença Gestante.
- Art. 2º O prazo contratual temporário da servidora Luana Tainá Pereira (Monitora de Educação Infantil) encerrará na data de 31 de maio de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade, qual seja 18 de outubro de 2019.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

### BRUNO WALTER HESSE

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:00C84741

#### SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.300, DE 28 DE MAIO DE 2019. AMPLIA O QUADRO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE PSICÓLOGO.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas no quadro dos seguintes servidores:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
04	PSICÓLOGO	30h/semanais	7,95 PRM